



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 04/2014

COMUNICADO DE DIVULGAÇÃO DO GABARITO DA PROVA OBJETIVA E DO ESPELHO PARA A CORREÇÃO DA PEÇA PROCESSUAL

A **Prefeitura Municipal de Limeira**, nos termos da Legislação vigente, torna público o gabarito da prova objetiva e do espelho para a correção da peça processual realizados no dia 23 de novembro de 2014, referentes ao Concurso Público Edital nº 04/2014.

O prazo para a interposição de recursos é de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da divulgação do gabarito e do espelho da peça processual supracitados, conforme estabelece o Edital do Concurso Público mais especificamente no Capítulo XI – Dos Recursos. Não serão aceitos recursos fora deste prazo.

O recurso deverá ser endereçado a **Comissão do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Limeira** e entregue no Setor de Protocolo da Prefeitura de Limeira, no horário das 10 às 15 horas, preferencialmente datilografado ou digitado, com a devida identificação do candidato e fundamentado com bibliografia.

O candidato deverá observar as normas e os procedimentos contidos no Edital do Concurso Público.

Limeira, 25 de novembro de 2014.

COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO

Sra. Denise Aparecida Rodrigues
Presidente

Sr. Cláudio Vieira

Dr. Leonardo Marcio
Membros

Sr. Michel Azevedo Araújo

GABARITO DA PROVA OBJETIVA

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	B	C	D	D	B	A	C	B	A	C	A	D	B	A	B	D	B	A	D
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
D	B	B	A	C	C	B	D	A	C	B	C	D	B	C	C	A	B	B	A
41	42	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60
B	D	C	D	C	B	A	B	D	C	A	C	C	C	C	D	C	A	B	C

ESPELHO PEÇA PROCESSUAL

Enunciado:

"Pedro, professor de educação física, no ano de 2010, fora contratado temporariamente pela Secretaria de Educação do Município de Limeira, para o fim de substituir, durante a licença-gestante, uma docente de uma escola municipal de ensino fundamental.

Naquele mesmo ano, três meses após haver exercido regularmente as atividades inerentes ao cargo público em comento, Pedro é acusado de haver cometido um crime funcional, bem como de haver praticado condutas classificadas como faltas graves residuais, conexas com o crime, razão pela qual fora demitido, após regular processo administrativo, pela Administração Pública Municipal.

No ano de 2012, Pedro é absolvido no processo criminal a que fora submetido, pelo mesmo fato. Na sentença absolutória, o juiz criminal fundamenta inexistirem provas suficientes para condenar o réu.

Pedro então ingressa em 2014 com Mandado de Segurança, objetivando sua imediata reintegração ao cargo público do qual fora demitido, ao seu ver, injustamente. O Mandado de Segurança é recebido pelo juiz que determina ao Município responder à referida ação.

Dentre um dos argumentos deduzidos pelo autor, está o fato de que sua demissão fora subscrita pelo Prefeito Municipal, sendo que, ao seu ver, a autoridade competente deveria ser o Secretário Municipal de Educação.

Postula assim a anulação do ato administrativo demissório, a restituição integral e imediata dos valores não percebidos no período, a contar do início de suas atividades letivas, bem como a responsabilização regressiva do Prefeito, seguida de imediata instauração de Ação Civil Pública de Improbidade em face do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Na qualidade de Procurador do Município de Limeira, identifique e elabore a medida judicial que pode ser adotada no caso aventado.

Critério de Atribuição de Pontos:

Critério	Máxima Pontuação
Acerto da Identificação da Peça*	10 (vinte) pontos
Grau de Conhecimento ao tema demonstrado**	60 (vinte) pontos
Fluência e Coerência da Exposição	20 (vinte) pontos
Correção Gramatical	10 (dez) pontos

***Peça: Contestação a Mandado de Segurança**

****Grau de conhecimento ao tema demonstrado avaliado na seguinte conformidade:**

Nº Item	Item	Resposta	Pontuação
1	Endereçamento	Juiz de Direito da ____ Vara Cível (ou Vara da Fazenda Pública) da Comarca de Limeira	2.0
2	Preliminar	Ausência de pressuposto processual imperativo – intempestividade do Mandado de Segurança e inadequação da via procedimental	8.0
4	Menção da Legitimidade Passiva	Município de Limeira - pessoa jurídica de direito público interno.	2.0
5	No Mérito (1)	Regularidade da Contratação Temporária - Citação do fundamento constitucional - art. 37, IX da Constituição Federal	5.0
6	No Mérito (2)	Regularidade do Processo Administrativo	5.0
7	No Mérito (3)	Autonomia do processo administrativo frente ao processo penal	5.0
8	No Mérito (4)	Efeitos da absolvição penal frente a atos administrativos ablatórios.	5.0
9	No Mérito (5)	Competência do Prefeito Municipal para a realização de ato administrativo demissório.	5.0
10	No Mérito (6)	Impossibilidade jurídica de anulação do ato administrativo demissório, dada a regularidade de sua formalização.	5.0
11	No Mérito (7)	Impossibilidade jurídica de restituição integral e imediata dos valores não percebidos no período posterior à demissão do servidor, tendo em vista a regularidade do ato demissório, incabível a reintegração do agente público.	5.0
12	No Mérito (8)	Impossibilidade jurídica da responsabilização regressiva do Prefeito, haja vista a regularidade do ato administrativo e inexistência de dano passível de indenização pelo Estado (inadmissível, portanto, a Ação de Improbidade Administrativa).	5.0
13	Pedido (1)	Acolhimento “in totum” das preliminares arguidas, com extinção do feito sem julgamento do mérito.	4.0
14	Pedido (2)	Requerimento da improcedência da Ação, face à demonstração da ausência de ilegalidade, pressuposto indispensável para a propositura de pedido de reintegração de servidor público.	4.0